



**DECRETO Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**CONSIDERANDO** o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto 48.810, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que no presente momento existem quatro casos sob investigação no Município de Salgueiro-PE;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Salgueiro-PE em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sanguéiro/PE, além da população em geral;

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

**Art. 6º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

**Art. 7º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 5º e 6º deste Decreto;

**Art. 8º.** Ficam canceladas todas as viagens de interesse público de servidores da Prefeitura Municipal de Sanguéiro/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

**Art. 9º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

**Parágrafo Único.** Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas na Autarquia Educacional de Sanguéiro – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;

**Parágrafo Único.** Fica recomendada a suspensão das aulas em todas as faculdades/universidades que possuem estabelecimento no Município de Sanguéiro, haja vista a grande circulação de alunos e professores oriundos de outras cidades.

**Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Autarquia Educacional de Sanguéiro autorizadas a realizarem a prorrogação das inscrições para os Concursos Públicos que se encontram em andamento, bem como a remarcação da data de realização da prova para data posterior;

**Art. 12.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;



**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 13.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

**Art. 14.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

**Art. 15.** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

**Art. 16.** Os serviços de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, cujo objetivo sejam consultas e exames eletivos, com destino à cidades que possuem casos confirmados do Novo Coronavírus, ficam suspensos temporariamente;

**Parágrafo Único.** Ficam mantidos os serviços de TFD para os casos considerados graves, de acordo com o plano de contingência a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Diretora de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pela Secretária de Desenvolvimento Social, pelo Tesoureiro da Secretaria de Finanças, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Pelo Controlador-Geral do Município e por mais dois representantes, a ser indicado pela 7ª GERES e pelo Hospital Regional Inácio de Sá;

**Art. 18.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



**Art. 19.** Fica a 7ª GERES responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Salgueiro/PE e ao Hospital Regional Inácio de Sá assim como o envio das amostras para a análise no Laboratório Central em Recife;

**Art. 20.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 17 de março de 2020.

**FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**